

Ofício Circular n. 169/2020 – CML/PM

Manaus, 21 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por licitante em 16/07/2020 às 09h26min (horário local), referente ao Pregão Eletrônico n. 081/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentar, manter, evoluir e desenvolver Sistemas de Informação, Sítios e Portais*”.

Considerando o teor técnico do questionamento, este foi encaminhado para manifestação da Secretaria no dia 16/07/2020, através do Ofício n. 830/2020 – CML/PM.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 17/07/2020, às 08h (horário local), por meio do Ofício n. 057/2020 – GSS/SUBTI/SEMEF, encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. O conteúdo deste Ofício foi divulgado aos licitantes por meio do Ofício Circular n. 156/2020 – CML/PM, em 17/07/2020.

Ocorre que, na data de hoje, 21/07/2020, a Secretaria de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF encaminhou o Ofício n. 059/2020 – GSS/SUBTI/SEMEF, solicitando desconsideração do Ofício n. 057/2020 – GSS/SUBTI/SEMEF e encaminhando nova manifestação acerca do Pedido de Esclarecimento apresentado em 16/07/2020 às 09h26min (horário local).

Tendo em vista que a nova manifestação da Secretaria Requisitante amplia a competitividade da licitação, não havendo prejuízo ao certame, os licitantes deverão se atentar para a resposta aos esclarecimentos exposta a seguir:

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Quanto a qualificação técnica do lote 01, que a contratação se dá pela métrica de ponto de função.

PERGUNTAMOS:

Será aceito atestado de capacidade técnica com a métrica em UST, porém com documento de conversão para pontos de função de empresa certificada com utilização de medição de tamanho funcional baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point User's Group (IFPUG)?



QUESTIONAMENTO 02:

Quanto a qualificação técnica para os lotes 01 e 02 é exigido:

Lote 01

7.2.8.2 Atestado 1: Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante executado na prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas (manutenção, documentação, transferência de conhecimento) nas áreas de conhecimento tributário, contábil, finanças e orçamento público, que atenda as seguintes condições:

(...)

7.2.8.2.6 Gerenciamento de Projetos realizado com base no PMBOK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute);

Assim como para lote 02:

7.2.9.2.3 Gerenciamento de Projetos realizado com base no PMBOK (Project Management Body of Knowledge) do PMI (Project Management Institute);

PERGUNTAMOS:

O projeto que originou o atestado de capacidade técnica, deve estar inscrito no PMI?

ou

É necessário comprovar apenas um profissional com qualificação PMBOK do PMI?

Ou certificação dos profissionais, inclusive de PMBOK, se dará no ato da contratação conforme sub-item 4.15

ou

Apenas comprovar que o projeto que originou atestado, foi realizado com base nas práticas do PMBOK, sendo então necessário, apenas apresentação das tabelas citadas no Edital e os documentos anexos da tabela?

A Secretaria se manifestou da seguinte forma:

PERGUNTA 1 :

Será aceito atestado de capacidade técnica com a métrica em UST, porém com documento de conversão para pontos de função de empresa certificada com utilização de medição de tamanho funcional baseada na técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point User's Group (IFPUG)?

RESPOSTA:

Conforme item 7.2.8.1 - A comprovação de capacidade técnica nos serviços descritos no Lote 1 poderá ser realizado por meio de Atestados em Unidade de Serviço Técnico (UST) ou Hora de Serviço Técnico (HR), considerando a

equivalência de 1(um) PF para 10 UST ou HR. A equivalência de Unidade de Serviço Técnico (UST) será a uma Hora de Serviço Técnico (HR).



QUESTIONAMENTO 02:

O projeto que originou o atestado de capacidade técnica, deve estar inscrito no PMI?

ou

É necessário comprovar apenas um profissional com qualificação PMBOK do PMI?

ou

Certificação dos profissionais, inclusive de PMBOK, se dará no ato da contratação conforme sub-item 4.15

ou

Apenas comprovar que o projeto que originou atestado, foi realizado com base nas práticas do PMBOK, sendo então necessária apenas apresentação das tabelas citadas no Edital e os documentos anexos da tabela?

RESPOSTA:

Apenas comprovar que o projeto que originou atestado, foi realizado com base nas práticas do PMBOK, sendo então necessária apenas apresentação das tabelas citadas no Edital e os documentos anexos da tabela. Observar o item 7.2.5.4.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR

Pregoeiro